

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 23/2024 PROCESSO Nº 54/2024

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí – CISAMAVI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Centro, CEP 89160-015, município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela sua Presidente, Solange Aparecida Bitencourt Schlichling, Prefeita Municipal de Salete, no uso de suas atribuições legais, instaura este Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto especificado neste Termo, de acordo com a Lei n.º 14.133/21 e demais normas aplicáveis, considerando o estabelecido no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2024, bem como, as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de inexigibilidade tem por objeto a contratação de prestador de serviços de saúde contratado através do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2024 para atendimento aos usuários referenciados pela rede básica de saúde, dos municípios consorciados ao CISAMAVI, nos procedimentos da Tabela SIASUS, sendo: Grupo 02 e seus Subgrupos; Grupo 03 – Subgrupos 01, 02, 03 e 09; Grupo 04 – Subgrupos 01 e 05.

2. DAS DESCRIÇÕES E VALORES

2.1. Os itens constantes na proposta credenciada e que fazem parte deste Termo de Inexigibilidade são os seguintes:

Item	Código SUS	Descrição do Procedimento	Valor SUS	Complemento (se houver)	Valor final
58	02.02.01.001-5	CLEARANCE OSMOLAR	3,51	0	3,51
59	02.02.01.002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	2,01	0	2,01
60	02.02.01.003-1	DETERMINACAO DE CROMATOGRRAFIA DE AMINOACIDOS	15,65	0	15,65
61	02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	3,63	0	3,63
62	02.02.01.005-8	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	6,55	0	6,55
63	02.02.01.006-6	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	3,68	0	3,68
64	02.02.01.007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10,00	0	10,00
65	02.02.01.008-2	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	3,51	0	3,51
66	02.02.01.009-0	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	3,51	0	3,51
67	02.02.01.010-4	DOSAGEM DE ACETONA	1,85	0	1,85
69	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85	0	1,85
70	02.02.01.013-9	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	9,00	0	9,00
71	02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	3,68	0	3,68
72	02.02.01.015-5	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	3,68	0	3,68
73	02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	3,68	0	3,68

74	02.02.01.017-1	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	3,68	0	3,68
75	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	2,25	0	2,25
76	02.02.01.019-8	DOSAGEM DE AMONIA	3,51	0	3,51
77	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01	0	2,01
78	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	1,85	0	1,85
79	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	3,51	0	3,51
80	02.02.01.023-6	DOSAGEM DE CAROTENO	2,01	0	2,01
81	02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	3,68	0	3,68
82	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	1,85	0	1,85
83	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	0	3,51
84	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	0	3,51
85	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	0	1,85
86	02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	3,68	0	3,68
87	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	1,85	0	1,85
88	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68	0	3,68
89	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	4,12	0	4,12
90	02.02.01.034-1	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	3,51	0	3,51
91	02.02.01.035-0	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	3,51	0	3,51
92	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	3,68	0	3,68
93	02.02.01.037-6	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	3,68	0	3,68
94	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59	0	15,59
95	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51	0	3,51
96	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	15,65	0	15,65
97	02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	2,01	0	2,01
98	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01	0	2,01
99	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	1,85	0	1,85
100	02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	2,01	0	2,01
101	02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	3,51	0	3,51
102	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51	0	3,51
103	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	0	1,85
105	02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	3,68	0	3,68
106	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86	0	7,86
107	02.02.01.051-1	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	3,68	0	3,68
109	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	3,68	0	3,68
111	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	2,25	0	2,25
112	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	2,01	0	2,01
113	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	2,01	0	2,01
116	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85	0	1,85
117	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1,40	0	1,40

118	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACOES	1,85	0	1,85
119	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	1,85	0	1,85
120	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,01	0	2,01
121	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01	0	2,01
122	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12	0	4,12
123	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	0	3,51
125	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREA	1,85	0	1,85
126	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24	0	15,24
128	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	4,42	0	4,42
130	02.02.01.074-0	PROVA DA D-XILOSE	3,68	0	3,68
131	02.02.01.075-9	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTE ORAIS	6,55	0	6,55
136	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73	0	2,73
137	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,73	0	2,73
138	02.02.02.004-5	DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	2,73	0	2,73
141	02.02.02.007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	2,73	0	2,73
143	02.02.02.009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DUKE	2,73	0	2,73
144	02.02.02.010-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	9,00	0	9,00
146	02.02.02.012-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	2,85	0	2,85
147	02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77	0	5,77
148	02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73	0	2,73
149	02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	2,73	0	2,73
151	02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	6,48	0	6,48
163	02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	4,60	0	4,60
164	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53	0	1,53
167	02.02.02.033-9	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	2,73	0	2,73
168	02.02.02.034-7	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	4,11	0	4,11
169	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5,41	0	5,41
170	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2,73	0	2,73
171	02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	1,53	0	1,53
172	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	0	4,11
173	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	2,73	0	2,73
175	02.02.02.041-0	PESQUISA DE CELULAS LE	4,11	0	4,11
176	02.02.02.042-8	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	2,73	0	2,73
177	02.02.02.043-6	PESQUISA DE FILARIA	2,73	0	2,73
178	02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	2,73	0	2,73
179	02.02.02.046-0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	2,73	0	2,73

180	02.02.02.048-7	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	4,11	0	4,11
181	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	2,73	0	2,73
182	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	2,73	0	2,73
183	02.02.02.051-7	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	2,73	0	2,73
184	02.02.02.052-5	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	12,00	0	12,00
186	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	2,73	0	2,73
190	02.02.03.004-0	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	65,00	0	65,00
191	02.02.03.005-9	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	96,00	0	96,00
192	02.02.03.006-7	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	9,25	0	9,25
193	02.02.03.007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	2,83	0	2,83
194	02.02.03.008-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	9,25	0	9,25
195	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	15,06	0	15,06
196	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42	0	16,42
197	02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	13,55	0	13,55
198	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,16	0	17,16
199	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,16	0	17,16
200	02.02.03.014-8	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	2,83	0	2,83
201	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17,16	0	17,16
202	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25	0	9,25
203	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	17,16	0	17,16
205	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83	0	2,83
206	02.02.03.021-0	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	298,48	0	298,48
207	02.02.03.022-9	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	17,16	0	17,16
208	02.02.03.023-7	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	80,00	0	80,00
209	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10,00	0	10,00
210	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	10,00	0	10,00
211	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8,67	0	8,67
212	02.02.03.028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	17,16	0	17,16
213	02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	85,00	0	85,00
214	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,00	0	10,00
215	02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	18,55	0	18,55
216	02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	17,16	0	17,16
217	02.02.03.033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	5,74	0	5,74
218	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	17,16	0	17,16

Assinado eletronicamente por SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamavi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/fe3b46a7-934c-4921-874b-c76f880ec343>.

219	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	18,55	0	18,55
220	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	18,55	0	18,55
231	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83	0	2,83
234	02.02.03.051-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	10,00	0	10,00
235	02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	17,16	0	17,16
236	02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	4,10	0	4,10
237	02.02.03.054-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	5,50	0	5,50
238	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	17,16	0	17,16
239	02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	17,16	0	17,16
240	02.02.03.057-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	17,16	0	17,16
241	02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	17,16	0	17,16
242	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	17,16	0	17,16
243	02.02.03.060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	17,16	0	17,16
244	02.02.03.061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	10,00	0	10,00
245	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	17,16	0	17,16
246	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,55	0	18,55
247	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	18,55	0	18,55
248	02.02.03.065-2	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	7,78	0	7,78
249	02.02.03.066-0	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	9,71	0	9,71
250	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55	0	18,55
251	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	18,55	0	18,55
252	02.02.03.069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	9,25	0	9,25
253	02.02.03.070-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	4,10	0	4,10
254	02.02.03.071-7	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	18,55	0	18,55
255	02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	17,16	0	17,16
256	02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	2,83	0	2,83

257	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11,00	0	11,00
258	02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	9,25	0	9,25
259	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97	0	16,97
260	02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25	0	9,25
261	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	18,55	0	18,55
262	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	30,00	0	30,00
263	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55	0	18,55
264	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16	0	17,16
265	02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16	0	17,16
266	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16	0	17,16
267	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17,16	0	17,16
268	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,61	0	11,61
269	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	10,00	0	10,00
270	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55	0	18,55
271	02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25	0	9,25
272	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	18,55	0	18,55
273	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	20,00	0	20,00
274	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55	0	18,55
275	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16	0	17,16
276	02.02.03.093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16	0	17,16
277	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16	0	17,16
278	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17,16	0	17,16
279	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	13,35	0	13,35
280	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55	0	18,55
281	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	18,55	0	18,55
282	02.02.03.099-7	PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)	60,00	0	60,00

Assinado eletronicamente por SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamavi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/fe3b46a7-934c-4921-874b-c761880ec343>.

283	02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	2,83	0	2,83
284	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	4,10	0	4,10
285	02.02.03.102-0	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA	10,00	0	10,00
286	02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	9,25	0	9,25
287	02.02.03.104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	10,00	0	10,00
291	02.02.03.108-0	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	168,48	0	168,48
292	02.02.03.109-8	REACAO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	4,10	0	4,10
294	02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS	2,83	0	2,83
295	02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00	0	10,00
296	02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00	0	10,00
299	02.02.03.117-9	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	2,83	0	2,83
300	02.02.03.118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	18,55	0	18,55
301	02.02.03.119-5	DOSAGEM DA FRACAO C1Q DO COMPLEMENTO	17,16	0	17,16
303	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	13,35	0	13,35
304	02.02.04.001-1	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	1,65	0	1,65
305	02.02.04.002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3,04	0	3,04
306	02.02.04.003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	3,04	0	3,04
307	02.02.04.004-6	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	1,65	0	1,65
308	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	1,65	0	1,65
309	02.02.04.006-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS	1,65	0	1,65
310	02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	1,65	0	1,65
311	02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	1,65	0	1,65
312	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1,65	0	1,65
313	02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1,65	0	1,65
314	02.02.04.011-9	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	1,65	0	1,65
315	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65	0	1,65
316	02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	10,25	0	10,25
317	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65	0	1,65
318	02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	1,65	0	1,65
319	02.02.04.016-0	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	1,65	0	1,65
320	02.02.04.017-8	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	1,65	0	1,65
321	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70	0	3,70

Assinado eletronicamente por SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamavi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/fe3b46a7-934c-4921-874b-c761880ec343>.

322	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	3,51	0	3,51
323	02.02.05.003-3	CLEARANCE DE FOSFATO	3,51	0	3,51
324	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	3,51	0	3,51
325	02.02.05.005-0	CONTAGEM DE ADDIS	2,04	0	2,04
326	02.02.05.006-8	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	3,70	0	3,70
327	02.02.05.007-6	DOSAGEM DE ACUCARES (POR CROMATOGRAFIA)	3,70	0	3,70
328	02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	2,01	0	2,01
329	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12	0	8,12
330	02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	3,68	0	3,68
331	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04	0	2,04
349	02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	4,44	0	4,44
353	02.02.06.002-0	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	12,54	0	12,54
354	02.02.06.003-9	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	14,69	0	14,69
355	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	10,20	0	10,20
356	02.02.06.005-5	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	6,72	0	6,72
357	02.02.06.006-3	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	6,72	0	6,72
358	02.02.06.007-1	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	6,72	0	6,72
359	02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	14,12	0	14,12
360	02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	11,89	0	11,89
362	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	11,53	0	11,53
363	02.02.06.012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	14,38	0	13,48
364	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	9,86	0	9,86
365	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	11,25	0	11,25
366	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	11,71	0	11,71
367	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15	0	10,15
368	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	11,55	0	11,55
369	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	11,12	0	11,12
370	02.02.06.019-5	DOSAGEM DE GASTRINA	14,15	0	14,15
371	02.02.06.020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	15,35	0	15,35
372	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,85	0	7,85
373	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	10,21	0	10,21
374	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,89	0	7,89
375	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97	0	8,97
376	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96	0	8,96

Assinado eletronicamente por SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamavi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/fe3b46a7-934c-4921-874b-c761880ec343>.

377	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	10,17	0	10,17
378	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	43,13	0	43,13
379	02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	15,35	0	15,35
380	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22	0	10,22
381	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15	0	10,15
382	02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA	13,19	0	13,19
383	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,35	0	15,35
384	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	13,11	0	13,11
385	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43	0	10,43
386	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,11	0	13,11
387	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	15,35	0	15,35
388	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76	0	8,76
389	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60	0	11,60
390	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71	0	8,71
391	02.02.06.040-3	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	12,01	0	12,01
392	02.02.06.041-1	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	12,01	0	12,01
393	02.02.06.042-0	TESTE DE ESTIMULO DE LH E FSH APOS GONADORRELINA	12,01	0	12,01
394	02.02.06.043-8	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	12,01	0	12,01
395	02.02.06.044-6	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	12,01	0	12,01
396	02.02.06.045-4	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	12,01	0	12,01
397	02.02.06.046-2	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	8,43	0	8,43
398	02.02.06.047-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	12,15	0	12,15
400	02.02.07.002-6	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	2,23	0	2,23
401	02.02.07.003-4	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	3,68	0	3,68
402	02.02.07.004-2	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	2,04	0	2,04
403	02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	15,65	0	15,65
404	02.02.07.006-9	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	3,51	0	3,51
405	02.02.07.007-7	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	2,01	0	2,01
406	02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	27,5	0	27,50
412	02.02.07.014-0	DOSAGEM DE CADMIO	6,55	0	6,55
413	02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,53	0	17,53
414	02.02.07.016-6	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	4,11	0	4,11
415	02.02.07.017-4	DOSAGEM DE CHUMBO	8,83	0	8,83
416	02.02.07.018-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	58,61	0	58,61
417	02.02.07.019-0	DOSAGEM DE COBRE	3,51	0	3,51
418	02.02.07.020-4	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	8,97	0	8,97
419	02.02.07.021-2	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	15,65	0	15,65
420	02.02.07.022-0	DOSAGEM DE FENITOINA	35,22	0	35,22
421	02.02.07.023-9	DOSAGEM DE FENOL	2,05	0	2,05

Assinado eletronicamente por SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamavi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/fe3b46a7-934c-4921-874b-c76f880ec343>.

422	02.02.07.024-7	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	3,51	0	3,51
423	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	2,25	0	2,25
424	02.02.07.026-3	DOSAGEM DE MERCURIO	2,04	0	2,04
425	02.02.07.027-1	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	4,11	0	4,11
426	02.02.07.028-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	10,00	0	10,00
427	02.02.07.029-8	DOSAGEM DE METOTREXATO	10,00	0	10,00
428	02.02.07.030-1	DOSAGEM DE QUINIDINA	10,00	0	10,00
429	02.02.07.031-0	DOSAGEM DE SALICILATOS	2,01	0	2,01
430	02.02.07.032-8	DOSAGEM DE SULFATOS	3,51	0	3,51
431	02.02.07.033-6	DOSAGEM DE TEOFILINA	15,65	0	15,65
432	02.02.07.034-4	DOSAGEM DE TIOCIANATO	3,68	0	3,68
433	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	15,65	0	15,65
434	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	4,98	0	4,98
435	02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	13,33	0	13,33
436	02.02.08.003-0	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	13,33	0	13,33
437	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	4,20	0	4,20
438	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	4,20	0	4,20
439	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	4,20	0	4,20
440	02.02.08.007-2	BACTEROSCOPIA (GRAM)	2,80	0	2,80
441	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5,62	0	5,62
444	02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR	5,63	0	5,63
445	02.02.08.012-9	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	10,25	0	10,25
446	02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	4,19	0	4,19
447	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	2,80	0	2,80
448	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	11,49	0	11,49
452	02.02.08.019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	4,33	0	4,33
453	02.02.08.020-0	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	2,80	0	2,80
454	02.02.08.021-8	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	4,33	0	4,33
456	02.02.08.023-4	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	5,04	0	5,04
458	02.02.09.001-9	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAl E DERRAMES	1,89	0	1,89
459	02.02.09.002-7	ADENOGRAMA	5,79	0	5,79
466	02.02.09.009-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	2,01	0	2,01
467	02.02.09.010-8	DOSAGEM DE FRUTOSE	2,01	0	2,01
468	02.02.09.011-6	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	2,01	0	2,01
469	02.02.09.012-4	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAl E DERRAMES	1,89	0	1,89
470	02.02.09.013-2	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAl E DERRAMES	1,89	0	1,89

Assinado eletronicamente por SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamavi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/fe3b46a7-934c-4921-874b-c76f880ec343>.

474	02.02.09.018-3	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	1,89	0	1,89
477	02.02.09.022-1	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA NO ESPERMA	2,01	0	2,01
481	02.02.09.026-4	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	4,80	0	4,80
483	02.02.09.028-0	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	9,70	0	9,70
485	02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	1,89	0	1,89
487	02.02.09.032-9	REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	0	1,89
495	02.02.11.001-0	DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	8,80	0	8,80
498	02.02.11.004-4	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	5,50	0	5,50
499	02.02.11.005-2	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	12,10	0	12,10
500	02.02.11.006-0	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA	20,90	0	20,90
501	02.02.11.007-9	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA	5,50	0	5,50
502	02.02.11.008-7	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	13,20	0	13,20
509	02.02.12.001-5	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	10,65	0	10,65
510	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37	0	1,37
511	02.02.12.003-1	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	10,65	0	10,65
512	02.02.12.004-0	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	10,65	0	10,65
513	02.02.12.005-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	5,79	0	5,79
514	02.02.12.006-6	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	5,79	0	5,79
515	02.02.12.007-4	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	5,79	0	5,79
516	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37	0	1,37
517	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2,73	0	2,73
518	02.02.12.010-4	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	5,79	0	5,79
519	02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO- VAGINAL/MICROFLORA	13,72	0	13,72
521	02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA ONCOTICA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)	20,96	0	20,96
522	02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	35,34	0	35,34
524	02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	61,77	0	61,77

525	02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)- PEÇA CIRURGICA (O VALOR DO PROCEDIMENTO SERA MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE DE PEÇA ANALISADA)	40,78	0	40,78
526	02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	131,52	0	131,52
527	02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	45,83	0	45,83
528	02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA	61,77	0	61,77
529	02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	40,78	0	40,78

2.2. Serão estabelecidas no contrato decorrente do presente Termo de Inexigibilidade as quantidades propostas pela contratante no processo de credenciamento, o que não importa, porém sem garantia de execução, podendo as quantidades variarem para mais ou menos conforme o número de credenciados para os itens previstos no presente termo e conforme demanda dos Municípios Consorciados.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

3.1. Considerando, a necessidade de atendimento aos usuários referenciados pela rede básica de saúde dos municípios consorciados ao CISAMAVI;

3.2. Considerando, que os atendimentos serão voltados à atenção da saúde básica e de média complexidade, especificamente para atender a demanda existente e dar continuidade ao tratamento de pacientes atendidos pelos entes consorciados ao CISAMAVI;

3.3. Considerando, que os municípios e o CISAMAVI, tem dificuldade na execução através de pessoal e estruturas próprias, necessitando a execução dos serviços de forma terceirizada;

3.4. Considerando, que a demanda dos 28 municípios consorciados ao CISAMAVI, representam um atrativo interessante a mais prestadores de serviços, do que se fosse feito credenciamento de forma individual.

3.5. Sendo assim, justifica-se a presente medida, em razão dos recursos utilizados, tanto próprios quanto recebidos através de convênios, que devem ser bem aplicados, buscando-se sempre a economicidade e eficiência no tratamento, e a busca por profissionais, tendo como objetivo também o cumprimento dos direitos fundamentais, políticas públicas e diretrizes de saúde.

3.6. O Credenciamento de profissionais realizado através do Edital de Chamamento Público nº 01/2024

4. DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços ora contratados são destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que forem encaminhados pelos gestores municipais de saúde dos municípios consorciados ao CISAMAVI, mediante apresentação de solicitação SUS e da Requisição de Exame/Procedimento/Consulta especializada emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, via sistema CISAMAVI, acompanhada de documento de identificação do usuário.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A contratação do objeto através de inexigibilidade de licitação fundamenta-se com base na redação do Art. 74, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 que autoriza a inexigibilidade de licitação a objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Para o credenciamento, foram exigidos os seguintes documentos:

6.2. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;
- 6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;
- 6.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;
- 6.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.2.5. Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do sócio-diretor ou representantes legais (poderá ser apresentado CNH);
- 6.2.6. No caso de o representante não ser sócio da empresa, o mesmo deverá apresentar procuração outorgado pelo proponente, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, bem como, para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

6.3. QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 6.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica., observada a forma e procedimento do órgão emissor.

6.4. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 6.4.1. Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.4.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional e relativa à Seguridade Social (INSS), que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- 6.4.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 6.4.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;
- 6.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011 (CNDT);

6.5. DEMAIS DECLARAÇÕES:

- 6.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de empregos públicos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas

específicas.

6.5.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6.5.3. Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.5.4. Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

6.5.6. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

6.5.7. Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.5.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.5.9. Declaração de Idoneidade.

Observação: estas declarações podem ser apresentadas de forma unificada, desde que, sejam respeitadas TODAS as declarações exigidas acima.

6.6. QUANTO AOS DOCUMENTOS TÉCNICOS DA EMPRESA

6.6.1. Cópia alvará sanitário emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal, reconhecendo aptidão para os serviços objeto do credenciamento pleiteado.

6.6.2. Cópia alvará de localização e permanência no local, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda (cópia de comprovante de pagamento da taxa com a devida autenticação da rede bancária)

6.6.3. No caso dos Alvarás citados nos itens 10.6.1 e 10.6.2. não serem do CNPJ contratado, o mesmo deverá apresentar documento que comprove vínculo (contrato de locação, de prestação de serviços, ou similar) com o local onde será prestado o serviço.

6.6.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimento de Saúde (Ficha CNES do Estabelecimento).

6.6.5. Comprovação da inscrição da **Pessoa Jurídica** no CRM (emitido através do site do CRM)

6.6.6. Declaração assinada pelo representante legal da empresa, contendo relação nominal dos recursos humanos e de equipamentos disponíveis para os serviços objeto do credenciamento, bem como, o horário de atendimento aos usuários SUS.

6.7. QUANTO AOS DOCUMENTOS DO PROFISSIONAL E RESPONSÁVEL TÉCNICO

6.7.1. Ficha Cadastral de Profissional no CNES (emitida no site <https://cnes.datasus.gov.br/pages/profissionais/consulta.jsp>) **que comprove o vínculo profissional com o estabelecimento.**

6.7.2. Curriculum Vitae resumido **do responsável técnico** pela pessoa jurídica a ser credenciada (datado e assinado eletronicamente, bem como diploma (frente e verso), títulos (frente e verso) e certificados (frente e verso) em anexo). Será aceito o Currículo Lattes emitido através da Plataforma Lattes, não ficando dispensada a apresentação dos diplomas, títulos e certificados.

6.7.3. Comprovação da inscrição do **Responsável técnico** no CRM (emitido através do site do CRM)

6.7.4. Comprovação da inscrição do **Profissional** que prestará atendimento no CRM (emitido através do site do CRM)

6.7.5. Certidão Negativa de Débito do CRM para o exercício, para o **responsável técnico e profissional** que prestará atendimento;

6.7.6. Cópia do RQE – Registro de Qualificação de Especialista, do **profissional**, para cada especialidade médica, quando for o caso.

Contratado

6.12. O CISAMAVI exigirá dos prestadores contratados a respectiva atualização dos documentos acima elencados.

6.13. Uma vez deferida a solicitação de credenciamento, o prestador de serviços será convocado, para em até 05 dias úteis, firmar o Contrato cuja minuta constitui anexo ao Edital de Inexigibilidade, sob pena de anulação do deferimento de credenciamento.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1. As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto ao CISAMAVI são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços interessados,

7.2. Havendo mais de um contratado para o mesmo procedimento, o município deverá analisar os seguintes critérios: economicidade, rotatividade, urgência, localização geográfica, disponibilidade de agendamento, diversidade dos serviços oferecidos, conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos e procedimentos concomitantes e necessários, entre outros que resguardem o interesse público.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados justificam-se de acordo com a Tabela Unificada de Procedimentos SUS e com as Resoluções do CISAMAVI nº 07/2021, nº 23/2022 e nº 04/2024 que determinam a complementação para alguns procedimentos, detalhadas no Edital de Credenciamento.

9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Os serviços contratados serão prestados nas dependências e instalações do contratado.

9.2. Visando a melhor eficiência no atendimento aos munícipes, o Município Consorciado **poderá** optar por levar o atendimento até seu território, ou seja, o prestador contratado fará o atendimento in-loco no município que o acionar.

9.2.1 Os serviços com local de execução indicado pelo Município Consorciado poderão ser realizados em unidade móvel do contratado, devendo ser mantidas as obrigatoriedades descritas neste termo.

9.2.2. A responsabilidade pela estrutura e local de atendimento será do Município Consorciado, que deverá se atentar a todas as regras aplicadas ao local físico, em especial, ao Alvará Sanitário para a atividade pretendida.

9.2.3. Ao contratado convocado para esta modalidade de atendimento, caberá manter todas as demais exigências e responsabilidades sobre o atendimento.

9.3. Não haverá diferenciação de valores para as modalidades de atendimento.

9.4. Sempre que houver interesse em atendimento na estrutura municipal, a demanda deverá ser dividida igualmente entre os interessados, que deverão ser consultados formalmente, pelo município demandante.

9.5. Havendo mais de um contratado interessado em prestar os serviços, a alternância na convocação das empresas de forma randômica ficará a cargo da Secretaria de Saúde solicitante.

9.6.2 A fim de garantir continuidade aos atendimentos já iniciados pelo contratado, nas próximas demandas para o mesmo município, este contratado terá preferência a dar seguimento aos atendimentos iniciados, garantindo o direito de retorno, sem que haja divergência de conduta.

10. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A remuneração dos serviços prestados se dará de acordo com a Tabela Unificada de Procedimentos SUS e com as Resoluções do CISAMAVI nº 07/2021, nº 23/2022 e nº 04/2024 que determinam a complementação para alguns procedimentos, tudo conforme especificação constante do Anexo I deste Edital.

10.2. Os pagamentos serão feitos, levando-se em consideração o número de procedimentos realizados no mês anterior, através de depósito em conta corrente bancária da contratada, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal nominal ao CISAMAVI até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

10.2.1. Até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês a contratada deverá apresentar os documentos correspondentes à prestação dos serviços no mês anterior, acompanhados das respectivas primeiras vias das Requisições de Exames/Procedimentos/Consultas necessariamente assinadas pelos beneficiários ou seu representante, e com o devido relatório de atendimento dos usuários, conforme sequência das requisições.

10.2.2. O CISAMAVI não acatará a cobrança através de duplicata ou qualquer outro título, em banco ou em outra instituição do gênero.

10.2.3. Ficando constatado o erro material (erro de cálculo, rasuras, etc.) na documentação de cobrança o CISAMAVI providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja processada a correção pela contratada. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no item 10.2. deste Edital, contado a partir da data da recepção, pelo CISAMAVI, do documento reprocessado.

10.3. Os valores pagos a maior, pelo CISAMAVI, serão devolvidos pela contratada ou descontados do pagamento imediatamente posterior à constatação do fato.

10.4. Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à data em que a cobrança deveria ter sido realizada.

10.5. Serão refaturados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas nesta Cláusula.

10.6. A entrega dos documentos pela contratada, sem a observância das exigências previstas neste Edital, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CISAMAVI efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que a contratada houver sanado todas as irregularidades.

10.7. Os valores constantes no Anexo I, especificados como “VALOR SUS”, serão automaticamente atualizados nos mesmos índices do reajuste da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, pelo governo Federal.

10.8. Os valores constantes do Anexo I, especificados como “COMPLEMENTO”, poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades do mercado local e deliberação da Comissão Inter gestores Regionais do Alto Vale do Itajaí - CIR e Assembleia dos Prefeitos.

10.9. Em nenhuma hipótese, para a prestação de serviços decorrentes desta contratação, o prestador de serviço contratado poderá cobrar do usuário qualquer valor adicional.

10.10. No caso de eventual atraso no prazo de pagamento previsto neste item, desde que não tenha concorrido de alguma forma a contratada, o valor devido será atualizado monetariamente *pro rata temporis* com base no *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA*, relativo ao período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter ocorrido e a data em que foi efetivamente realizado.

11. DA GLOSA

11.1. Reserva-se ao CISAMAVI, mediante análise técnica e financeira, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento.

11.1.1. Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria fatura pelas unidades de preço que serviram de base de cálculo para a mesma e será informada à contratada.

11.1.2. O CISAMAVI poderá solicitar a apresentação de documentos complementares à realização de análises.

12. DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. Constituem motivo para o credenciamento, consoante Edital nº 01/2024:

a) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do credenciado;

c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

d) As hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O contratado poderá credenciar-se voluntariamente, **mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de credenciamento e/ou extinção contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes. **O requerimento deverá ser feito e encaminhado ao CISAMAVI, sob pena de aplicação dos sanções previstas neste edital.**

12.3. O credenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

12.4. Deverão ser concluídos pela contratada os tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CISAMAVI.

13. DAS RESPONSABILIDADES DO CISAMAVI

13.1. O CISAMAVI se obriga a:

13.1.1. Efetuar o faturamento e pagamento dos valores devidos a contratada, nas condições e de acordo com o prazo estabelecido no edital.

13.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao objeto que venham a ser formalmente solicitados pela contratada.

13.1.3. Promover a gestão contratual.

14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

14.1. A contratada, além das demais obrigações expressamente previstas no credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:

14.1.1. Realizar o serviço para o qual foi contratada sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários habilitados pelo CISAMAVI.

14.1.2. Manter, durante toda a vigência do presente contrato e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

14.1.3. Respeitar o roteiro de funcionalidade do CISAMAVI, enviando os seguintes documentos: requisição SUS, requisição CISAMAVI devidamente assinada pelo médico autorizador e técnico designado pelo município como autorizador.

14.1.4. Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução desse contrato.

14.1.5. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais ônus e despesas necessários ao cumprimento deste contrato de credenciamento.

14.1.6. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CISAMAVI ou a terceiros, pela inexecução, total ou parcial, ou execução do serviço objeto deste contrato.

14.1.7. Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento, inclusive do grau de satisfação dos usuários, por preposto do CISAMAVI ou agente público de qualquer dos municípios consorciados designados especialmente para este fim.

14.1.8. Comunicar imediatamente ao CISAMAVI a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço contratado.

14.1.9. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pelo CISAMAVI, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada.

14.1.10. Atender aos usuários dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual, bem como, selecionar os atendimentos aos pacientes a eles encaminhados. 14.1.10.1. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

14.1.11. Após a realização do procedimento, a solicitar ao beneficiário, ou a seu representante legal, que ateste a prestação do serviço na própria requisição.

14.1.12. Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços ao CISAMAVI, sob pena de aplicação das sanções prevista neste Edital.

14.1.13. Comunicar ao CISAMAVI eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

14.1.14. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

14.2. A contratada autoriza desde já que o CISAMAVI divulgue o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que o CISAMAVI venha a promover.

14.3. A contratada também autoriza que o CISAMAVI divulgue o(s) nome(s) da entidade(s) em Catálogo de Endereços para consulta dos beneficiários, caso seja elaborado.

14.4. A participação no credenciamento e formalização do contrato de prestação de serviços, importam, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, na obrigação de cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que a contratada tenha acesso em razão do presente certame.

14.4.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

14.4.2. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos

14.5. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.6. A contratada consente que o CISAMAVI utilize os dados pessoais dos seus representantes legais e prestadores de serviços para as finalidades legais e na forma do disposto na LGPD.

14.7. A contratada declara o integral conhecimento e compromisso em cumprir as condições previstas nas Resoluções CISAMAVI e em especial na Resolução CISAMAVI nº 04/2024.

14.8. A contratada assume a responsabilidade de que os profissionais médicos contratados para prestação de serviços de “*Consulta médica em saúde da visão*” não poderão intitular-se como

Oftalmologistas perante os pacientes e/ou Municípios atendidos, sob pena de configurar-se publicidade médica irregular, bem como propaganda enganosa

15. DA RESPONSABILIDADE DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS

15.1. O município se obriga a:

15.1.1. Promover por intermédio de agente público do município consorciado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, fazendo o registro no sistema do CISAMAVI das falhas detectadas e a notificar através do sistema, a contratada sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do CISAMAVI, exijam medidas corretivas por parte daquela.

15.1.2. Fazer os agendamentos, conforme sua demanda, seguindo os critérios de escolha do prestador de serviços, conforme o Edital.

16. DO DIREITO DE RETORNO

16.1. Fica expressamente prevista a obediência ao disposto na RESOLUÇÃO CFM nº 1.958/2010, que define que a consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento.

16.1.1. Quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando cobrança de honorários médicos.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata extinção/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no presente edital.

18. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os prazos de duração dos contratos será a prevista no edital e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme art. 105 da lei 14.133/2021.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A gestão do objeto contratado será realizada conforme descrito na Resolução CISAMAVI nº 01/2024.

19.2. Sem prejuízo, fica reservado ao CISAMAVI o direito de realizar perícias, vistorias, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções nas dependências da empresa credenciada, por preposto do CISAMAVI ou agente público de qualquer dos municípios consorciados, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, inclusive podendo solicitar documentos fiscais para fins de averiguação, o que não exclui ou restringe a responsabilidade da credenciada na prestação do serviço.

19.3. À contratada é facultado o direito de apresentar defesa às notificações apresentadas pelo CISAMAVI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes, dirigida ao Presidente do CISAMAVI.

19.4. ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização dos serviços prestados não eximirá a contratada da total responsabilidade pela má execução dos mesmos.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. Ao participar deste processo, o representante legal da contratada, titular de dados pessoais, declara:

20.1.1. Estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II;

20.1.2. Estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

20.1.3. Que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;

20.1.4. Que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

20.1.5. Que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;

20.1.6. Comunicará ao CISAMAVI eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

20.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. O A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao consórcio, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 21.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 21.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 21.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 21.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 21.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 21.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 21.11. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 21.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 22.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada.
- 22.2. A extinção do contrato poderá ser:

22.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

22.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

23. DAS PUBLICAÇÕES

23.1. As publicações legais decorrentes deste credenciamento seguirão o estabelecido no art. 53 da Lei 14.133/2021.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Dúvidas decorrentes do presente edital poderão ser esclarecidas na sede do CISAMAVI, na Rua XV de Novembro, nº 737, Bairro centro, Rio do Sul – SC, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo fone (47)3531-4242 ou ainda pelo e-mail: cisamavicontratacoes@amavi.org.br.

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas provenientes do presente Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024:

Órgão 01 - AMAVI
Unidade 01 - CISAMAVI
Programa 2 – MANUTENÇÃO SAÚDE
Função 10 - Saúde
Subfunção 301 – Atenção Básica
Elemento 3.3.90.00.00.00.00
Fonte de Recurso 1.880.0000.0000

26. CONSIDERAÇÕES FINAIS

26.1. Diante do exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante inexistência de licitação.

Rio do Sul/SC, 26 de novembro de 2024

Solange Aparecida Bitencourt Schlichling
Prefeita de Salete
Presidente do CISAMAVI

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2024

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí – CISAMAVI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, Nº 737, bairro Centro, município de Rio do Sul/SC, neste ato representada por seu Presidente, Sra. Solange Aparecida Bitencourt Schlichling, Prefeita Municipal de Salete, doravante denominada simplesmente de **CISAMAVI**, e, do outro lado, **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº XXXXXXXXXX, sediada a Rua XXXXXXXX, nº XX, bairro XXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XX, CEP XXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, XXXXXXXX, doravante chamada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, para prestação de serviços, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 01/2024, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2024, embasado pela Resolução CISAMAVI nº 01/2024, Resolução CISAMAVI nº 09/2023, em conformidade também com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Portarias do Ministério da Saúde, e as demais normas e princípios norteadores do Sistema Único de Saúde e da Administração Pública, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutua e reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo tem por objeto a contratação de prestador de serviços de saúde contratado através do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2024, elencados na cláusula segunda deste contrato, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, referenciados pela rede básica de saúde dos municípios consorciados ao CISAMAVI.

1.2. Os serviços contratados são destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que forem encaminhados pelos gestores municipais de saúde dos municípios consorciados ao CISAMAVI, mediante apresentação da Requisição de Exame/Procedimento/Consulta especializada emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, via sistema CISAMAVI, acompanhada de documento de identificação do usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A remuneração dos serviços prestados se dará de acordo com a Tabela Unificada de Procedimentos SUS e com as Resoluções do CISAMAVI que determinam a complementação para alguns procedimentos, tudo conforme especificação constante do Anexo I deste Edital.

2.2. Os pagamentos serão feitos, levando-se em consideração o número de procedimentos realizados no mês anterior, através de depósito em conta corrente bancária da CONTRATADA, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal nominal ao CISAMAVI até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

2.2.1. Até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar os documentos correspondentes à prestação dos serviços no mês anterior, acompanhados das respectivas primeiras vias das Requisições de Exames/Procedimentos/Consultas necessariamente assinadas pelos beneficiários ou seu representante, e com o devido relatório de atendimento dos usuários, conforme sequência das requisições.

2.2.2. O CISAMAVI não acatará a cobrança através de duplicata ou qualquer outro título, em banco ou em outra instituição do gênero.

2.2.3. Ficando constatado o erro material (erro de cálculo, rasuras, etc.) na documentação de cobrança o CISAMAVI providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja processada a correção pela CONTRATADA. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados

Assinado eletronicamente por SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamavi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/fe3b46a7-934c-4921-874b-c76f880ec343>.

monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no item 2.2. deste Edital, contado a partir da data da recepção, pelo CISAMAVI, do documento reprocessado.

2.3. Os valores pagos a maior, pelo CISAMAVI, serão devolvidos pela CONTRATADA ou descontados do pagamento imediatamente posterior à constatação do fato.

2.4. Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à data em que a cobrança deveria ter sido realizada.

2.5. Serão refaturados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas nesta Cláusula.

2.6. A entrega dos documentos pela CONTRATADA, sem a observância das exigências previstas neste Edital, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CISAMAVI efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que a CONTRATADA houver sanado todas as irregularidades.

2.7. Os valores constantes no Anexo I, especificados como “VALOR SUS”, serão automaticamente atualizados nos mesmos índices do reajuste da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, pelo governo Federal.

2.8. Os valores constantes do Anexo I, especificados como “COMPLEMENTO”, poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades do mercado local e deliberação da Comissão Inter gestores Regionais do Alto Vale do Itajaí - CIR e Assembleia dos Prefeitos.

2.9. Em nenhuma hipótese, para a prestação de serviços decorrentes desta contratação, o prestador de serviço contratado poderá cobrar do usuário qualquer valor adicional.

2.10. Em nenhuma hipótese, para a prestação de serviços decorrentes deste Termo de inexigibilidade a CONTRATADA poderá cobrar do usuário qualquer valor adicional.

2.11. No caso de eventual atraso no prazo de pagamento previsto na presente cláusula, desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, o valor devido será atualizado monetariamente *pro rata temporis* com base no *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA*, relativo ao período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter ocorrido e a data em que foi efetivamente realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GLOSA

3.1. Reserva-se ao CISAMAVI, mediante análise técnica e financeira, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento.

3.1.1. Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria fatura pelas unidades de preço que serviram de base de cálculo para a mesma e será informada à CONTRATADA.

3.1.2. O CISAMAVI poderá solicitar a apresentação de documentos complementares à realização de análises.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CISAMAVI

4.1. O CISAMAVI se obriga a:

4.1.1. Efetuar o faturamento e pagamento dos valores devidos a CONTRATADA, nas condições e de acordo com o prazo estabelecido no edital.

4.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados ao contratante e pertinentes ao objeto

4.1.3. Fazer a gestão dos contratos originados do Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A contratada, além das demais obrigações expressamente previstas no credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:

5.1.1. Realizar o serviço para o qual foi contratada sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários habilitados pelo CISAMAVI.

5.1.2. Manter, durante toda a vigência do presente contrato e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

5.1.3. Respeitar o roteiro de funcionalidade do CISAMAVI, enviando os seguintes documentos: requisição SUS, requisição CISAMAVI devidamente assinada pelo médico autorizador e técnico designado pelo município como autorizador.

5.1.4. Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução desse contrato.

5.1.5. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais ônus e despesas necessários ao cumprimento deste contrato de credenciamento.

5.1.6. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CISAMAVI ou a terceiros, pela inexecução, total ou parcial, ou execução do serviço objeto deste contrato.

5.1.7. Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento, inclusive do grau de satisfação dos usuários, por preposto do CISAMAVI ou agente público de qualquer dos municípios consorciados designados especialmente para este fim.

5.1.8. Comunicar imediatamente ao CISAMAVI a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço contratado.

5.1.9. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pelo CISAMAVI, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada.

5.1.10. Atender aos usuários dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual, bem como, selecionar os atendimentos aos pacientes a eles encaminhados. 5.1.10.1. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.1.11. Após a realização do procedimento, a solicitar ao beneficiário, ou a seu representante legal, que ateste a prestação do serviço na própria requisição.

5.1.12. Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços ao CISAMAVI, sob pena de aplicação das sanções prevista neste Edital.

5.1.13. Comunicar ao CISAMAVI eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

5.1.14. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

5.2. A contratada autoriza desde já que o CISAMAVI divulgue o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que o CISAMAVI venha a promover.

5.3. A contratada também autoriza que o CISAMAVI divulgue o(s) nome(s) da entidade(s) em Catálogo de Endereços para consulta dos beneficiários, caso seja elaborado.

5.4. A participação no credenciamento e formalização do contrato de prestação de serviços, importam, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, na obrigação de cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que a contratada tenha acesso em razão do presente certame.

5.4.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

5.4.2. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e

registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos

5.5. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.6. A contratada consente que o CISAMAVI utilize os dados pessoais dos seus representantes legais e prestadores de serviços para as finalidades legais e na forma do disposto na LGPD.

5.7. A contratada declara o integral conhecimento e compromisso em cumprir as condições previstas nas Resoluções CISAMAVI e em especial na Resolução CISAMAVI nº 04/2024.

5.8. A contratada assume a responsabilidade de que os profissionais médicos contratados para prestação de serviços de “*Consulta médica em saúde da visão*” não poderão intitular-se como Oftalmologistas perante os pacientes e/ou Municípios atendidos, sob pena de configurar-se publicidade médica irregular, bem como propaganda enganosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS

6.1. O município se obriga a:

6.1.1. Promover por intermédio de agente público do município consorciado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, fazendo o registro no sistema do CISAMAVI das falhas detectadas e a notificar através do sistema, a credenciada sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do CISAMAVI, exijam medidas corretivas por parte daquela.

6.1.2. Fazer os agendamentos, conforme sua demanda, seguindo os critérios de escolha do prestador de serviços, conforme o Edital.

CLAUSULA SETIMA - DO DIREITO DE RETORNO

7.1. Fica expressamente prevista a obediência ao disposto na RESOLUÇÃO CFM nº 1.958/2010, que define que a consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento.

7.1.1. Quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando cobrança de honorários médicos.

CLAUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. Constituem motivo para o descredenciamento, consoante Edital nº 01/2024:

- a) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
- d) As hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O contratado poderá descredenciar-se voluntariamente, **mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou extinção contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes. **O requerimento deverá ser feito e encaminhado ao CISAMAVI, sob pena de aplicação dos sanções previstas neste edital.**

8.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

8.4. Deverão ser concluídos pela contratada os tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CISAMAVI.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a CONTRATADA se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata extinção/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os prazos de duração dos contratos será a prevista no edital e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme art. 105 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do objeto contratado será realizada conforme descrito na Resolução CISAMAVI nº 01/2024.

11.2. Sem prejuízo, fica reservado ao CISAMAVI o direito de realizar perícias, vistorias, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções nas dependências da empresa credenciada, por preposto do CISAMAVI ou agente público de qualquer dos municípios consorciados, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, inclusive podendo solicitar documentos fiscais para fins de averiguação, o que não exclui ou restringe a responsabilidade da credenciada na prestação do serviço.

11.3. À empresa contratada é facultado o direito de apresentar defesa às notificações apresentadas pelo CISAMAVI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração do CISAMAVI.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização dos serviços prestados não eximirá a credenciada da total responsabilidade pela má execução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da CONTRATADA, titular de dados pessoais, declara:

12.1.1. Estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II;

12.1.2. Estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

12.1.3. Que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;

12.1.4. Que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

12.1.5. Que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;

12.1.6. Comunicará ao CISAMAVI eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

Assinado eletronicamente por SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamavi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/fe3b46a7-934c-4921-874b-c761880ec343>.

12.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao consórcio, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 13.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1. As partes desde já ajustam que é de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, sendo que os empregados e prepostos seus não terão qualquer vínculo empregatício com o CISAMAVI, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, inexistindo no caso obrigações solidária ou subsidiária.

15.2. É assegurado ao CISAMAVI a faculdade de exigir a qualquer tempo da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como toda a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1. O presente contrato terá validade a partir de sua publicação até XX/XX/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PUBLICAÇÕES

17.1. As publicações legais decorrentes deste contrato seguirão o estabelecido no art. 53 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente contrato é lavrado e após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por duas testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Rio do Sul/SC, XX de XXXXX de 2024.

CISAMAVI
Credenciante

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome
Cargo

Nome
Cargo

Gestor do Contrato

Assinado eletronicamente por SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamavi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/fe3b46a7-934c-4921-874b-c76f880ec343>.

ANEXO DO CONTRATO

PROCEDIMENTOS CONTRATADOS

As quantidades propostas pela contratante no processo de credenciamento, não importa garantia de execução, podendo as quantidades variarem para mais ou menos conforme o número de credenciados para os itens previstos no presente termo e conforme demanda dos Municípios Consorciados.

Item	Descrição do Procedimento	Código SUS	Valor SUS (R\$)	Complemento (R\$) (se houver)	Valor total (R\$)	Quantidade atendimento Total/ano

Assinado eletronicamente por SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamavi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/fe3b46a7-934c-4921-b74b-c76f880bc34a>.

Assinado eletronicamente por:

* SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING (**.774.039-**) em 26/11/2024 16:34:42 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cisamavi-e2.ciga.sc.gov.br/#!/documento/fe3b46a7-934c-4921-874b-c76f880ec343>

